



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 010, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a participação de discentes de graduação no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica no âmbito da UFAPE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE**, no uso de suas atribuições, conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

**RESOLVE:**

Art. 1º Regular, no âmbito da UFAPE, a mobilidade de discentes de graduação em consonância com o Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica.

Art. 2º Entende-se por Mobilidade Acadêmica, no âmbito do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, a possibilidade do discente regularmente matriculado em curso de graduação cursar componentes curriculares em Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) distinta daquela de sua origem, mediante a constituição de vínculo acadêmico temporário com a instituição receptora.

Parágrafo único. Somente poderão participar do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica os discentes vinculados a instituições que tenham aderido formalmente ao referido programa, nos termos estabelecidos pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES).

**CAPÍTULO I**

**Da Mobilidade Acadêmica de Discentes de outra IFES para a UFAPE**

Art. 3º Somente poderão participar deste programa discentes regularmente matriculados em cursos de graduação em IFES brasileiras, que tenham concluído, pelo menos, 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso de origem e que não possuam mais de duas reprovações, por nota ou frequência, nos dois períodos letivos imediatamente anteriores ao pedido.

Parágrafo único. A carga horária a que se refere o *caput* do artigo deve ser comprovada por meio de informação contida no histórico escolar do discente, caso o histórico não possua com clareza esse dado, por meio de declaração emitida por setor competente da IFES de origem.

Art. 4º Esta resolução não se aplica aos pedidos de transferência nem aos discentes com matrícula trancada na IFES de origem.

Art. 5º O prazo de permanência do discente participante do Programa na UFAPE será de até dois semestres letivos.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo pode ser, em caráter excepcional, prorrogado por mais um semestre, a critério da UFAPE e da IFES de origem.

Art. 6º O discente participante do Programa terá vínculo temporário com a UFAPE.

Art. 7º Na UFAPE a coordenação do Programa ficará a cargo da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG) representada pela Coordenadoria de Planejamento de Ensino (CPE) vinculada ao Departamento de Ensino (DENS).

Art. 8º O discente interessado deverá inscrever-se no Programa de Mobilidade Acadêmica, indicando os componentes curriculares pretendidos. A efetiva matrícula nos componentes estará condicionada à aprovação no processo seletivo, ao atendimento aos pré-requisitos e à disponibilidade de vagas.

§ 1º No ato da solicitação, o discente deverá apresentar documentação que comprove o atendimento aos pré-requisitos estabelecidos para a disciplina pretendida.

§ 2º Após o recebimento da solicitação, a Coordenação do Curso responsável pela oferta da disciplina analisará o pedido, considerando o atendimento aos pré-requisitos e a disponibilidade de vagas.

Art. 9º Após a análise da documentação apresentada pelo discente e a manifestação da Coordenação do Curso responsável pela disciplina quanto ao atendimento dos pré-requisitos e à disponibilidade de vaga, a CPE publicará o resultado das solicitações de Mobilidade Acadêmica do Programa ANDIFES para ingresso no semestre letivo subsequente.

Parágrafo único. O resultado a que se refere o *caput* deste artigo será divulgado em prazo estabelecido pela CPE, observando-se a antecedência necessária para a efetivação da matrícula e o início das atividades acadêmicas.

Art. 10. Os procedimentos para participação no Programa bem como a documentação exigida serão descritos em Edital próprio.

Parágrafo único. São documentos indispensáveis à participação no Programa:

- I – carta de apresentação da IFES de origem emitida pela coordenação do curso;
- II – histórico escolar do discente;
- III – comprovante de vínculo; e
- IV – matriz curricular do curso de origem.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Mobilidade Acadêmica de Discentes da UFAPE para outra IFES**

Art. 11. O discente da UFAPE interessado em participar do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica em outra IFES deverá comunicar formalmente seu afastamento à UFAPE, mediante a abertura de processo administrativo dirigido à CPE, instruído com os seguintes documentos:

- I – requerimento formal de participação no programa;
- II – carta de anuência emitida pela Coordenação do Curso da UFAPE;

- III – termo de compromisso firmado entre as instituições envolvidas;
- IV – programas dos componentes curriculares a serem cursados na IFES receptora;
- V – plano de estudos ou de atividades acadêmicas;
- VI – comprovante de aceitação ou de matrícula na IFES receptora, quando disponível;
- VII – declaração de vínculo ativo com a UFAPE; e
- VIII – histórico escolar atualizado.

§ 1º O afastamento por vínculo temporário de que trata o caput será registrado pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), mediante aceitação do seu pedido pela UFAPE e IFES receptora, com a garantia da análise do aproveitamento acadêmico das disciplinas nas quais o discente obtiver aprovação, observadas as normas institucionais aplicáveis.

§ 2º O período de afastamento por vínculo temporário será computado na contagem do tempo máximo previsto para integralização do respectivo currículo pleno.

Art. 12. O Coordenador do Curso da Instituição de origem do discente deverá dar o aval de aceitação do pedido de afastamento, com base nas disciplinas a serem cursadas, conforme análise do programa das respectivas disciplinas.

§ 1º O plano de trabalho a ser desenvolvido na IFES receptora deverá ser previamente submetido à Coordenação do Curso de origem da UFAPE, para análise dos componentes curriculares a serem cursados, com vistas ao seu posterior aproveitamento acadêmico, observada a aprovação do discente nos componentes cursados e à compatibilidade de conteúdos e carga horária, observadas as normas institucionais vigentes.

§ 2º As coordenações de curso disporão sobre a forma que o documento a que se refere o § 1º deverá ser encaminhado.

§ 3º Caso o discente da UFAPE curse outras disciplinas na instituição receptora, além daquelas previamente programadas, cabe ao Coordenador do Curso da UFAPE decidir pelo seu aproveitamento após o retorno.

§ 4º A entrega do documento a que se refere o § 1º deve ser feita pelo discente antes da aceitação na IFES receptora.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Competências da Coordenadoria de Planejamento de Ensino (CPLE) e Coordenações de Cursos**

Art. 13. Compete a CPLE:

- I – lançar, por meio da PREG, o Edital do Programa;
- II – receber e analisar as solicitações de Mobilidade Acadêmica de discentes de outras IFES;
- III – dar os encaminhamentos administrativos para a matrícula do discente aceito na UFAPE;
- IV – receber, de outras IFES, os comunicados de aceitação de discentes da UFAPE e dar os encaminhamentos administrativos e ciência às coordenações e aos setores interessados;
- V – comunicar à IFES de origem sobre a aceitação do discente na UFAPE; e
- VI – divulgar os resultados dos editais e demais atos relacionados à mobilidade acadêmica.

Art. 14. Compete às Coordenações de cursos:

- I – aprovar as solicitações dos discentes interessados em ingressar no Programa de Mobilidade Acadêmica e verificar a disponibilidade de vagas nos componentes curriculares solicitados;
- II – encaminhar ao DRCA as solicitações de matrícula dos discentes aceitos;
- III – fornecer carta de apresentação aos discentes da UFAPE que desejarem participar da Mobilidade Acadêmica em outra IFES;

- IV – analisar os casos excepcionais de permanência de discentes participantes do Programa por mais de dois semestres ou vetar sua permanência;
- V – analisar as solicitações das equivalências de disciplinas cursadas por discentes que realizarem a mobilidade em outras IFES e encaminhá-las para seu registro junto ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA;
- VI – analisar o plano de disciplinas a serem cursadas pelo discente da UFAPE na IFES de destino, de modo a possibilitar o posterior aproveitamento acadêmico, observada a aprovação do discente e a compatibilidade entre os componentes curriculares;
- VII – verificar o atendimento aos pré-requisitos dos componentes curriculares solicitados; e
- VIII – acompanhar a execução administrativa do Programa.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Direitos e Deveres dos Discentes**

Art. 15. Constituem os direitos do discente participante:

- I – cursar os componentes curriculares para os quais tenha sido regularmente aceito e matriculado na instituição receptora;
- II – usufruir da infraestrutura acadêmica disponibilizada aos discentes da instituição receptora, observadas as normas internas aplicáveis;
- III – receber orientação acadêmica da coordenação do curso e dos setores responsáveis pela mobilidade acadêmica, tanto na instituição de origem quanto na instituição receptora;
- IV – solicitar alterações em seu plano de estudos durante o período de mobilidade, mediante anuência das instituições envolvidas e observadas as regras estabelecidas em edital;
- V – obter, ao término do período de mobilidade, documentação comprobatória das atividades acadêmicas desenvolvidas e dos componentes curriculares cursados;
- VI – ter analisado o aproveitamento dos estudos realizados na instituição receptora, observadas as normas acadêmicas vigentes e as equivalências previamente aprovadas;
- VII – manter seu vínculo acadêmico com a instituição de origem durante o período de mobilidade, nos termos desta Resolução;
- VIII – ser tratado com igualdade de condições em relação aos demais discentes participantes do Programa, observadas as especificidades da mobilidade acadêmica;
- IX – apresentar recursos administrativos nos casos previstos nesta Resolução e nos respectivos editais; e
- X – receber informações claras e tempestivas acerca dos procedimentos, prazos e exigências relacionados ao Programa de Mobilidade Acadêmica.

Art. 16. Constituem deveres do discente participante:

- I – manter matrícula ativa e vínculo regular com a instituição de origem durante todo o período de participação no Programa;
- II – observar as normas acadêmicas, administrativas e disciplinares da instituição receptora;
- III – cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução, nos editais e demais atos normativos aplicáveis;
- IV – frequentar regularmente as atividades acadêmicas dos componentes curriculares em que estiver matriculado;
- V – dedicar-se às atividades acadêmicas previstas em seu plano de estudos, buscando o adequado aproveitamento escolar;
- VI – comunicar à coordenação do curso de origem e aos setores responsáveis quaisquer alterações em seu plano de estudos durante o período de mobilidade;
- VII – solicitar previamente a aprovação de alterações de disciplinas ou atividades acadêmicas inicialmente previstas;
- VIII – preservar e utilizar adequadamente os bens, equipamentos, instalações e recursos

disponibilizados pela instituição receptora;

IX – manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato junto às instituições envolvidas;

X – apresentar, sempre que solicitado, documentos e informações necessárias ao acompanhamento de sua participação no Programa;

XI – encaminhar à instituição de origem, ao término do período de mobilidade, a documentação necessária ao aproveitamento acadêmico das atividades realizadas;

XII – zelar pela imagem institucional da UFAP e da instituição receptora, adotando conduta compatível com os princípios éticos e acadêmicos aplicáveis;

XIII – informar imediatamente à coordenação do curso de origem eventual desistência, interrupção ou impossibilidade de continuidade da mobilidade;

XIV – cumprir as exigências previstas para renovação ou prorrogação do período de mobilidade, quando cabível;

XV – responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamento, moradia, alimentação, transporte e demais custos pessoais relacionados à participação no Programa, salvo quando houver benefício específico concedido por programa institucional ou edital próprio; e

XVI – devolver ou regularizar eventuais pendências acadêmicas, documentais ou administrativas perante a instituição receptora ao término da mobilidade.

Art. 17. O descumprimento dos deveres previstos nesta Resolução poderá ensejar:

I – advertência formal;

II – cancelamento da participação no Programa de Mobilidade Acadêmica;

III – indeferimento de pedido de prorrogação da mobilidade; e

IV – adoção das medidas acadêmicas e administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Cancelamento da Mobilidade**

Art. 18. A participação no Programa poderá ser encerrada:

I – por solicitação do discente;

II – por determinação da instituição receptora;

III – por perda do vínculo com a instituição de origem;

IV – por descumprimento das normas acadêmicas aplicáveis; e

V – por descumprimento das disposições previstas nesta Resolução ou no respectivo edital.

Parágrafo único. O discente que desistir da mobilidade deverá comunicar formalmente a desistência à instituição de origem e à instituição receptora.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais**

Art. 19. Em caso de o número de pedidos superar o número de vagas oferecidas pela UFAP, a seleção dos candidatos será realizada, pelos Coordenadores de Curso, observando-se os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I – maior média aritmética geral do discente, incluindo-se as reprovações;

II – menor número de reprovações em disciplinas do curso; e

III – maior percentual cursado da carga horária obrigatória total do curso, estabelecida pela instituição de origem.

§ 1º O resultado da seleção será homologado pela Coordenadoria de Planejamento de Ensino, vinculada ao Departamento de Ensino, e pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

§ 2º Caberá recurso administrativo no prazo de dois dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.

§ 3º O procedimento recursal será disciplinado pelo edital.

§ 4º Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos neste artigo, terá preferência o discente de maior idade.

Art. 20. A participação no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica não gera obrigação de concessão de bolsas, auxílios financeiros, moradia estudantil ou qualquer outra forma de benefício por parte da UFAPE, salvo previsão específica em edital ou programa institucional.

Art. 21. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, observadas as normas institucionais da UFAPE e os regulamentos do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica.

Art. 22. Fica revogada a Resolução nº 010/2023.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**APROVADA NA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2026.**

Garanhuns-PE, 25 de junho de 2026.

**Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo**  
**PRESIDENTE**